

O USO DE CÂMERAS CORPORAIS NOS OPERADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA: UMA REFLEXÃO SOBRE A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

THE USE OF BODY CAMERAS BY PUBLIC SECURITY OFFICERS: A REFLECTION ON THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS

Raphael Nogueira Holanda Gouveia¹

Denison Melo de Aguiar²

André Luiz Nunes Zogahib³

Jorge Christian da Silva Freitas⁴

Edigley Oliveira da Silva⁵

RESUMO: Este artigo analisa criticamente a implementação de câmeras corporais nas forças de segurança pública, com ênfase na Polícia Militar do Amazonas (PMAM). A partir de revisão bibliográfica e análise documental, discute-se a evolução tecnológica do videomonitoramento, os benefícios e limitações apontados pela literatura nacional e internacional, e os desafios específicos enfrentados no contexto amazônico. São examinados aspectos como transparência, redução do uso da força, privacidade, custos operacionais e impactos comportamentais nos policiais. Conclui-se que, embora as câmeras corporais possam contribuir para a accountability policial, sua implementação deve ser acompanhada de políticas públicas amplas, regulamentação clara e consideração das particularidades locais, evitando soluções tecnocráticas que ignorem as raízes estruturais da violência.

Palavras-chave: Câmeras Corporais. Segurança Pública. Polícia Militar do Amazonas. Transparência. Controle Policial.

5999

ABSTRACT: This article critically analyzes the implementation of body-worn cameras in public security forces, with an emphasis on the Military Police of Amazonas (PMAM). Based on a bibliographic review and documental analysis, it discusses the technological evolution of video monitoring, the benefits and limitations pointed out by national and international literature, and the specific challenges faced in the Amazonian context. Aspects such as transparency, reduction in the use of force, privacy, operational costs, and behavioral impacts on police officers are examined. It is concluded that although body cameras can contribute to police accountability, their implementation must be accompanied by broad public policies, clear regulation, and consideration of local particularities, avoiding technocratic solutions that ignore the structural roots of violence.

Keywords: Body-Worn Cameras. Public Security. Military Police of Amazonas. Transparency. Police Control.

¹Polícia Militar do Amazonas, Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela UEA.

²Orientador Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816> Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>.

³Coorientador Possui graduação em Administração de Empresas/Comércio Exterior pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (Ciesa), graduação em Administração Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), graduação em Direito pela Faculdade Martha Falcão, especialização em Administração Pública pelo Ciesa, mestrado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e doutorado em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

⁴ Polícia Militar do Amazonas, Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela UEA - e-mail: jc.dir3@gmail.com. <https://lattes.cnpq.br/0234361348576493>.

⁵Polícia Militar do Amazonas, Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela UEA.

INTRODUÇÃO

A demanda por transparência e controle das ações policiais tem impulsionado, nas últimas décadas, a adoção de tecnologias de monitoramento por parte das forças de segurança pública em todo o mundo. Entre essas tecnologias, as câmeras corporais (também conhecidas como body-worn cameras – BWCs ou Câmeras de Operações Policiais – COPs) emergiram como instrumentos com potencial para documentar interações, inibir abusos, subsidiar provas e, em tese, melhorar a relação entre polícia e sociedade (SILVA; CAMPOS, 2015).

No Brasil, o debate sobre a implementação desses dispositivos ganhou força a partir de experiências pioneiras em estados como São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro, e foi recentemente impulsionado por diretrizes federais, como a Portaria nº 648/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que condiciona repasses de recursos à adoção de políticas de videomonitoramento (MONTEIRO ET AL., 2022). Contudo, a eficácia, a viabilidade e os impactos sociais da utilização de câmeras corporais não são consensuais, variando conforme contextos institucionais, culturais e operacionais.

O Estado do Amazonas, com suas singularidades geográficas, sociais e de segurança pública, apresenta um cenário peculiar para análise. Enquanto algumas unidades da federação avançam na implementação de programas estruturados, a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) ainda avalia custos e benefícios, demonstrando ceticismo quanto à prioridade dessa tecnologia frente a outras demandas urgentes, como equipamentos e infraestrutura (PINHEIRO, 2024; WALDICK JÚNIOR, 2024).

Este artigo tem como objetivo refletir criticamente sobre a implementação de câmeras corporais nos operadores de segurança pública, com foco na realidade da PMAM. Para tanto, estrutura-se em quatro partes principais: (1) contextualização histórica e internacional do uso de câmeras corporais; (2) análise dos debates nacionais, com base em projetos de lei e estudos científicos recentes; (3) exame das especificidades e desafios da PMAM; e (4) discussão integrada dos aspectos técnicos, legais, operacionais e éticos envolvidos.

A metodologia adotada é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de artigos científicos, relatórios institucionais, matérias jornalísticas e projetos de lei, cobrindo o período de 2015 a 2024.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

O uso de equipamentos de videomonitoramento em atividades policiais remonta à década de 1960, ainda que de forma incipiente devido às limitações tecnológicas da época. A evolução das câmeras portáteis, inicialmente acopladas em viaturas, permitiu a gravação de provas valiosas em casos de trânsito e crimes relacionados ao tráfico de drogas (SILVA; CAMPOS, 2015). Nos anos 1980, nos Estados Unidos, a associação “Mães Contra Motoristas Bêbados” impulsionou o uso de câmeras móveis como forma de documentar abordagens sem necessidade imediata do bafômetro, ampliando posteriormente a aplicação para a “guerra às drogas” (JUNIOR, 2014 apud SILVA; CAMPOS, 2015).

A transição para câmeras individuais acopladas ao corpo do agente ganhou escala nos anos 2000, inicialmente no Reino Unido e, posteriormente, nos Estados Unidos, como resposta a pressões sociais por maior transparência e redução de abusos policiais (WHITE; MALM, 2020). Estudos empíricos realizados em departamentos de polícia norte-americanos, como o de Rialto (Califórnia), apontaram resultados expressivos: redução de 88% nas queixas de cidadãos contra policiais e de 60% no uso da força durante o período de testes (FARRAR, 2013 apud SILVA; CAMPOS, 2015). Pesquisas similares em San Jose, Mesa e Plymouth corroboraram a tendência de diminuição de reclamações e de uso da força, além de indicarem potencial para treinamento e aprimoramento probatório (BRANCA, 2014).

6001

Contudo, esses estudos também revelaram limitações e preocupações: o chamado “efeito civilizador” depende de múltiplos fatores, incluindo políticas de uso, treinamento e supervisão; questões de privacidade de policiais e cidadãos permanecem delicadas; e os custos de aquisição, manutenção e armazenamento de dados em nuvem podem ser elevados (GOODALL, 2007 apud BRANCA, 2014). Além disso, como destacam Lum et al. (2019), a mera presença da tecnologia não garante mudanças estruturais no comportamento policial ou na confiança pública, especialmente em sociedades marcadas por históricos de violência institucional e discriminação.

3. O DEBATE NACIONAL: PROJETOS DE LEI, EVIDÊNCIAS E DISCURSOS

No Brasil, a implementação de câmeras corporais tem sido marcada por avanços graduais, experimentações estaduais e um intenso debate legislativo. A análise de projetos de lei apresentados entre 2021 e 2024 revela duas correntes discursivas principais: uma de caráter reformista-pragmático, que busca regulamentar o uso com base em evidências e decisões

judiciais; e outra de viés ideológico-corporativo, que enfatiza a discricionariedade do policial e os supostos riscos à atividade operacional (DIAS, 2024).

O Projeto de Lei nº 3656/2021, de autoria de um deputado do Partido dos Trabalhadores (PT), propõe a obrigatoriedade do uso em âmbito federal, com diretrizes para armazenamento, integração aos sistemas de segurança e proteção de dados. Justifica-se com base em decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em experiências estaduais, visando à “produção probatória” e à “proteção da população contra abusos” (BRASIL, 2021 apud DIAS, 2024).

Em contraste, os PLs nº 2819/2023 e nº 4822/2023, ambos de parlamentares do Partido Liberal (PL), defendem que o acionamento das câmeras seja discricionário, argumentando com base no princípio da não autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*) e no direito à privacidade dos policiais. Os textos sugerem que a vigilância constante geraria estresse e inibiria a atuação policial, numa narrativa que opõe “heróis da segurança” a “criminosos protegidos” (BRASIL, 2023a, 2023b apud DIAS, 2024).

Essa polarização reflete, em parte, visões antagônicas sobre a função policial numa democracia: de um lado, a defesa do controle externo e da transparência; de outro, a preservação de uma autonomia operacional historicamente associada a práticas violentas e seletivas (DIAS, 2024). Cabe destacar que, na prática, muitos policiais têm visão positiva das câmeras, percebendo-as como proteção contra acusações infundadas e como auxílio na elaboração de registros (LUM et al., 2019).

Do ponto de vista empírico, estudos nacionais começam a oferecer evidências sobre impactos. Em São Paulo, o “Programa Olho Vivo” (iniciado em 2021) associou-se a uma redução de 76,2% na letalidade policial nos batalhões que adotaram as câmeras, além de aumento no registro de crimes de menor potencial ofensivo e de violência doméstica (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023; LIMA; SANTOS; CAMPOS, 2024). Em Santa Catarina, experiência pioneira iniciada em 2019 foi suspensa em 2024 devido a problemas técnicos, obsolescência de equipamentos e falhas na cadeia de custódia, demonstrando os desafios de sustentabilidade (MAYER, 2024).

Já no Rio de Janeiro, pesquisa realizada na Favela da Rocinha apontou um efeito de “despoliciamento”: policiais tendiam a evitar abordagens e interações com a comunidade por receio das gravações, reduzindo em 46% as ações proativas (SESTREM, 2022). Esse fenômeno alerta para o risco de que a tecnologia, em vez de promover uma atuação mais profissional, possa gerar inação ou burocratização excessiva.

4. A REALIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: ESPECIFICIDADES E CETICISMO

A Polícia Militar do Amazonas (PMAM) opera em um contexto singular, marcado pela vastidão territorial, logística complexa (incluindo rios e florestas), altos índices de criminalidade violenta e carências crônicas de infraestrutura e recursos. O estado já possui experiência com videomonitoramento em viaturas desde 2012, por meio do programa “Ronda no Bairro”, mas a adoção de câmeras corporais ainda está em fase de avaliação (LIMA; SANTOS; CAMPOS, 2024).

Em declarações públicas, o secretário de Segurança Pública do Amazonas, coronel Vinícius Almeida, expressou ceticismo quanto à prioridade dessa tecnologia. Argumentou que os custos mensais estimados (entre R\$ 1 milhão e R\$ 3 milhões) não se justificariam diante de outras necessidades prementes, como a aquisição de lanchas blindadas e a reforma de delegacias. Além disso, destacou que a violência policial não seria um problema urgente no estado, posicionando-se contrariamente à obrigatoriedade do uso (PINHEIRO, 2024; WALDICK JÚNIOR, 2024).

Essa postura reflete, em parte, uma visão instrumental da segurança pública, que privilegia equipamentos de resposta imediata (como blindados) sobre tecnologias de controle e transparência. Também evidencia uma resistência cultural e política à vigilância sobre a atividade policial, comum em corporações militarizadas (VALENTE, 2012).

No entanto, o próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Portaria nº 648/2024, tem pressionado os estados a aderirem às diretrizes nacionais de uso de câmeras corporais, condicionando repasses financeiros à implementação. Esse cenário coloca a PMAM em uma encruzilhada: adotar uma tecnologia cara e de eficácia ainda incerta no contexto local, ou arcar com possíveis perdas de recursos federais (GOUVÊIA, 2024).

5. BENEFÍCIOS, RISCOS E DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

A análise integrada das fontes permite identificar um conjunto multifacetado de benefícios, riscos e desafios associados à implementação de câmeras corporais na Polícia Militar do Amazonas (PMAM). Em primeiro lugar, os benefícios potenciais são frequentemente destacados na literatura nacional e internacional. Estudos como o realizado em Rialto, Califórnia, apontaram reduções significativas tanto no uso da força por parte dos policiais (60%) quanto nas queixas de cidadãos contra os agentes (88%), sugerindo um “efeito

civilizador” bilateral – policiais e cidadãos tendem a modificar seu comportamento quando cientes da gravação (FARRAR, 2013 apud SILVA; CAMPOS, 2015).

Esse efeito é corroborado por meta-análises que consolidam evidências de diversos departamentos policiais, indicando que as câmeras podem ser uma ferramenta eficaz para mitigar conflitos e reduzir reclamações (LUM et al., 2019). Além da moderação de condutas, outro benefício tangível reside na esfera probatória. As gravações oferecem um registro objetivo das interações, servindo como evidência robusta em processos criminais e administrativos. Isso não apenas agiliza investigações e potencialmente aumenta as taxas de condenação em casos concretos, como também protege os próprios policiais de acusações infundadas, funcionando como uma “testemunha neutra” dos eventos (LORENZI, 2021).

Nesse sentido, a tecnologia se apresenta como um instrumento de dupla face: aumenta a accountability policial perante a sociedade e, simultaneamente, oferece uma salvaguarda para o agente em sua atuação profissional. Por fim, as imagens capturadas constituem um valioso insumo para o treinamento e a supervisão interna. A revisão das filmagens permite a identificação de boas práticas e de desvios protocolares, subsidiando a formação continuada e a avaliação de desempenho de forma concreta, para além da subjetividade dos relatos escritos (MILLER, 2014). Este aspecto é crucial para uma modernização baseada em evidências da atividade policial.

6004

Contudo, a implementação dessa tecnologia não é isenta de riscos e limitações sérias, que podem comprometer sua eficácia e gerar consequências indesejadas. Um dos riscos mais destacados em experiências nacionais, como a observada na Favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, é o fenômeno do “despoliciamento”. Pesquisas indicaram que o receio constante de ter suas ações registradas levou policiais a evitar abordagens proativas e interações com a comunidade, resultando em uma redução de 46% em ações de fiscalização (SESTREM, 2022). Esse efeito paradoxal transforma uma ferramenta projetada para aumentar a transparência em um motivo para a inação, esvaziando o policiamento ostensivo e prejudicando a prevenção. Paralelamente, questões agudas de privacidade emergem. A gravação em locais sensíveis como residências ou durante o atendimento a vítimas vulneráveis, bem como a captura incidental de dados pessoais em telas de celulares, colide com direitos fundamentais garantidos pela Constituição e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A ausência de protocolos extremamente claros sobre quando gravar, como armazenar e quem pode acessar as imagens cria um campo fértil para violações e gera desconfiança na população (CORREIA; GAIA; SILVA, 2023).

O aspecto financeiro constitui outra barreira substantiva. Os custos não se limitam à aquisição inicial dos equipamentos, mas abrangem despesas recorrentes e vultosas com armazenamento em nuvem (com mensalidades que podem chegar a dezenas de dólares por câmera), manutenção dos dispositivos, treinamento especializado e gerenciamento de um enorme volume de dados. O caso de Santa Catarina, estado pioneiro que suspendeu o uso das câmeras em 2024, ilustra a insustentabilidade de projetos mal planejados financeiramente ou dependentes de parcerias instáveis, destacando problemas de obsolescência tecnológica e falhas na cadeia de custódia das provas (MAYER, 2024).

Ademais, há um risco inerente de se superestimar a tecnologia como solução mágica. As câmeras são, em essência, ferramentas. Sua implementação isolada, desacompanhada de profundas reformas na formação, doutrina e cultura organizacional das polícias, tende a produzir resultados limitados e superficiais. Como alerta Dias (2024), corre-se o perigo de mascarar problemas estruturais arraigados, como o racismo institucional e a seletividade penal, com uma camada de transparência tecnocrática que, sozinha, não os resolve. Lima et al. (2022) complementam que o perigo está em limitar a perspectiva de mudança a uma obsessão com a tecnologia, em detrimento da necessária transformação ideológica da corporação para que se alinhe plenamente aos princípios de um Estado Democrático de Direito.

6005

Quando se transpõe essa discussão para o cenário específico da Polícia Militar do Amazonas, os desafios adquirem contornos ainda mais complexos. As singularidades geográficas e logísticas do estado representam um obstáculo técnico formidável. A vastidão territorial, com extensas áreas rurais, fluviais e de floresta, muitas vezes desprovidas de infraestrutura robusta de comunicação, pode inviabilizar funcionalidades essenciais como o armazenamento em tempo real ou a transmissão ao vivo de imagens, comprometendo a eficácia operacional do sistema. Em um contexto de recursos escassos, a priorização orçamentária torna-se um dilema ético e estratégico. Investir milhões de reais mensais em câmeras corporais, como estimado pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (PINHEIRO, 2024), pode significar abrir mão da aquisição de equipamentos de proteção individual mais resistentes, de veículos e embarcações adequadas ao terreno ou mesmo de melhorias salariais que impactem diretamente na motivação da tropa. A declaração cética do Secretário Coronel Vinícius

Almeida, que questionou a relação custo-benefício e a urgência da medida para o estado (WALDICK JÚNIOR, 2024), reflete essa tensão entre demandas imediatas e inovações de médio prazo.

Superar a resistência cultural interna e garantir a adesão dos policiais é outro desafio monumental. A incorporação de uma tecnologia de vigilância sobre a própria atividade pressupõe uma mudança de mentalidade em instituições de tradição militarizada, acostumadas a certa autonomia operacional. Sem um processo robusto de capacitação que vá além do manejo técnico do aparelho, abordando os objetivos de transparência e prestação de contas, e sem o envolvimento das lideranças, a implementação pode ser sabotada pela desídia ou pelo uso incorreto. Por fim, a insegurança jurídica persiste. A falta de uma legislação estadual específica que regule minuciosamente aspectos como o dever de informar o cidadão, os prazos de guarda das imagens, os critérios para acesso do Ministério Público e da defesa, e os mecanismos de proteção de dados pessoais, deixa tanto policiais quanto cidadãos em uma zona cinzenta, vulnerável a abusos e a questionamentos na esfera judicial.

Portanto, a jornada da PMAM em relação às câmeras corporais não é meramente técnica ou financeira; é, sobretudo, um desafio político, gerencial e cultural que exige um planejamento estratégico meticuloso e contextualizado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de câmeras corporais na Polícia Militar do Amazonas (PMAM) configura-se não como uma mera decisão administrativa ou aquisição tecnológica, mas como uma encruzilhada política e paradigmática para a segurança pública no estado. Este estudo, ao analisar criticamente a questão a partir de experiências nacionais e internacionais, da evolução do debate legislativo e das especificidades amazônicas, demonstra que a adoção dessa tecnologia está longe de ser uma panaceia ou uma simples formalidade burocrática.

Pelo contrário, trata-se de uma intervenção complexa, carregada de promessas, mas também de paradoxos e armadilhas significativas. As conclusões aqui apresentadas buscam sintetizar os achados da análise e apontar caminhos que transcendam o solucionismo tecnológico, propondo uma reflexão ancorada na realidade concreta e nos imperativos de uma polícia democrática.

Em primeiro lugar, é imperativo reconhecer que as câmeras corporais possuem um potencial verificável para produzir impactos positivos, conforme atestam diversas experiências

empíricas. A redução no número de queixas contra policiais e no uso da força, como observado em estudos como o de Rialto (ARIEL; FARRAR; SUTHERLAND, 2015) e em programas como o “Olho Vivo” em São Paulo, não pode ser desconsiderada. Esse “efeito civilizador” opera em uma dupla via: disciplina condutas policiais excessivas e, ao mesmo tempo, pode moderar reações de cidadãos durante abordagens, criando um ambiente de interação menos propenso à escalada de conflitos. Ademais, a função probatória das gravações é inegável. Em um sistema judiciário onde a palavra do policial frequentemente goza de presunção de veracidade frente à do cidadão comum, o registro audiovisual introduz uma camada de objetividade que pode tanto incriminar quanto inocentar, servindo como um contraponto crucial às narrativas subjetivas.

Para o próprio policial, a câmera pode transformar-se de um instrumento de vigilância em um escudo contra acusações falsas, desde que integrada a protocolos justos e transparentes. Por fim, o valor pedagógico do dispositivo para o treinamento e a supervisão interna abre possibilidades para uma profissionalização baseada na análise de evidências concretas, permitindo a identificação de erros táticos, o refinamento de técnicas de comunicação e a celebração de boas práticas (MILLER, 2014).

No entanto, e este é um ponto crucial da nossa reflexão, a fetichização da tecnologia como resposta única e suficiente é um caminho perigoso e enganoso. Os riscos e limitações expostos são estruturais e não meramente operacionais. O fenômeno do “despolicimento”, documentado em pesquisas como a da Rocinha (SESTREM, 2022), revela um efeito colateral perverso: o temor da vigilância pode paralisar a atividade policial proativa, essencial para a prevenção e a construção de vínculos com a comunidade. Isto significa que a busca pela accountability pode, paradoxalmente, minar a eficácia do serviço, especialmente em contextos de alta complexidade e periculosidade como muitas áreas do Amazonas. As questões de privacidade, por sua vez, tocam no cerne da relação entre Estado e cidadão. A gravação indiscriminada em espaços íntimos ou a captura de dados sensíveis sem um marco regulatório robusto e respeitoso com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pode reproduzir e ampliar lógicas de vigilância massiva, convertendo uma ferramenta de transparência em um instrumento de controle social opressivo (CORREIA; GAIA; SILVA, 2023).

A experiência fracassada de Santa Catarina, com sua suspensão devido a custos insustentáveis, obsolescência e falhas na custódia das provas, serve como um alerta contundente sobre a miopia de projetos que negligenciam a sustentabilidade financeira e técnica no longo prazo (MAYER, 2024).

Portanto, a decisão sobre implementar ou não câmeras corporais na PMAM não pode ser reduzida a uma simples adesão a uma moda nacional ou à pressão por repasses federais, como os condicionantes estabelecidos pela Portaria nº 648/2024. O ceticismo manifestado pelo secretário estadual de segurança, coronel Vinícius Almeida, embora possa ser lido como resistência corporativa, também aponta para um dilema orçamentário real e uma necessária hierarquização de prioridades em um estado com carências históricas (PINHEIRO, 2024; WALDICK JÚNIOR, 2024). Adquirir câmeras corporais às custas de lanchas blindadas para patrulhamento fluvial ou da reforma de delegacias precárias é uma escolha política que deve ser debatida publicamente, com transparência sobre os trade-offs envolvidos.

Além da dimensão financeira, a viabilidade técnica no contexto amazônico é um obstáculo substantivo. A infraestrutura de telecomunicações em vastas áreas do interior é frágil ou inexistente, o que pode inviabilizar o armazenamento em nuvem em tempo real e outras funcionalidades que dependem de conectividade constante. Implementar um sistema pensado para centros urbanos densos em um território como o do Amazonas sem as devidas adaptações é uma receita para o fracasso e o desperdício de recursos.

Diante desse quadro complexo, propõe-se que qualquer movimento da PMAM em direção às câmeras corporais seja guiado por quatro pilares fundamentais, que devem ser encarados como pré-condições, e não como etapas posteriores. O primeiro pilar é o diagnóstico local fundamentado. Antes de qualquer licitação, é imprescindível a realização de estudos pilotos controlados, preferencialmente conduzidos por instituições de pesquisa independentes, em diferentes contextos operacionais da PMAM (e.g., policiamento urbano em Manaus, policiamento fluvial no interior, operações em áreas de fronteira. Esses pilotos devem medir não apenas indicadores quantitativos, uso da força, queixas), mas também impactos qualitativos sobre a percepção dos policiais, a reação da comunidade e a dinâmica do policiamento proativo. Sem essa evidência local, a decisão será baseada em transposições especulativas de realidades completamente distintas.

O segundo pilar é a construção de um modelo de governança democrático e transparente. A gestão das câmeras e dos dados gerados não pode ficar sob o controle exclusivo da corporação. É necessário estabelecer, por lei estadual, um marco regulatório claro que defina: protocolos obrigatórios de ativação, evitando a discricionariedade total que inviabiliza a accountability; prazos rigorosos de armazenamento e critérios para descarte; uma cadeia de custódia digital inviolável, com auditoria independente; e regras transparentes de acesso às imagens pelo

Ministério Público, Defensoria Pública, poder judiciário e, em casos específicos, pela sociedade civil, sempre com a devida proteção de dados pessoais. A governança deve incluir comitês de acompanhamento com participação de representantes de órgãos de controle externo e da comunidade.

O terceiro pilar, e talvez o mais desafiador, é a integração a uma política pública ampla de transformação institucional. As câmeras corporais são, na melhor das hipóteses, ferramentas de uma reforma muito mais profunda. Sua implementação só fará sentido se for parte de um programa concomitante que inclua: a revisão da doutrina e dos protocolos de uso da força da PMAM; o investimento massivo em formação continuada com ênfase em direitos humanos, mediação de conflitos e viés inconsciente; a criação de canais eficazes de ouvidoria e correição; e o estímulo a práticas de policiamento comunitário. Sem essa transformação cultural e doutrinária, as câmeras serão apenas um “panóptico portátil”, capaz de talvez inibir alguns excessos pontuais, mas incapaz de enfrentar os problemas estruturais de racismo institucional, seletividade penal e violência que marcam a história policial brasileira (DIAS, 2024; LIMA et al., 2022). O dispositivo técnico não altera, por si só, a mentalidade belicista ou a visão do “inimigo” internalizada em setores da instituição.

Por fim, o quarto pilar é a sustentabilidade orçamentária e técnica. O projeto deve nascer com um modelo de financiamento plurianual claro, que não comprometa outras áreas vitais da segurança pública. Deve-se explorar parcerias com instituições de pesquisa e desenvolvimento para criar soluções tecnológicas adaptadas à realidade amazônica, talvez com maior capacidade de armazenamento offline e sincronização posterior. A manutenção, a atualização dos softwares e a capacitação dos profissionais devem ter linhas orçamentárias próprias e permanentes, evitando o destino do projeto catarinense.

Em conclusão, a reflexão sobre as câmeras corporais na PMAM transcende o debate sobre um equipamento. Ela funciona como um espelho que reflete os dilemas mais profundos da segurança pública no Brasil: a tensão entre controle e eficiência; o conflito entre transparência e privacidade; a disputa por recursos escassos; e, sobretudo, o desafio hercúleo de transformar instituições de tradição militarizada e históricos de violação de direitos em instrumentos a serviço pleno da cidadania democrática. Optar pela implementação sem atender aos quatro pilares supracitados seria um equívoco caro e potencialmente contraproducente. Optar pela simples rejeição, fechando os olhos ao potencial de controle e à pressão social por transparência, também é uma posição insustentável no longo prazo.

O caminho mais prudente e promissor para a Polícia Militar do Amazonas reside, portanto, em uma terceira via: a da adoção criteriosa, gradual e vinculada a reformas substantivas. Isso pode significar começar por projetos pilotos restritos e intensamente avaliados, enquanto se investe, em paralelo e com prioridade, na formação de pessoal e na modernização doutrinária. A tecnologia das câmeras corporais não deve ser o ponto de partida, mas sim um componente integrado de um processo de mudança muito mais amplo. Só assim o Amazonas poderá evitar os fracassos de outras experiências e, quem sabe, construir um modelo próprio de transparência policial que seja ao mesmo tempo tecnicamente viável, financeiramente sustentável e, acima de tudo, comprometido com a defesa intransigente da vida e da dignidade de todos os seus cidadãos. A finalidade última não é vestir o policial com uma câmera, mas vesti-lo, e revestir toda a instituição, com uma nova ética de serviço público.

REFERÊNCIAS

ARIEL, B.; FARRAR, W. A.; SUTHERLAND, A. The effect of police body-worn cameras on use of force and citizens' complaints against the police: a randomized controlled trial. *Journal of Quantitative Criminology*, v. 31, p. 509-535, 2015.

BRANCA, M. D. *Body-Worn Cameras: A Report on the Findings of a National Survey*. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services, 2014.

6010

CORREIA, J. M.; GAIA, R. S.; SILVA, L. P. O uso de câmeras corporais e a proteção de dados pessoais: desafios à luz da LGPD. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 2, p. 45-67, 2023.

DIAS, F. V. Câmeras corporais na polícia brasileira e os diálogos jurídico-criminológicos com base nos projetos de lei (2021-2024). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 205, p. 371-395, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*. São Paulo: FBSP, 2023.

LIMA, H. C. P.; SANTOS, A. A. R.; CAMPOS, P. M. Transparência das forças de segurança pública no Brasil durante o atendimento de ocorrências por meio da utilização da câmera operacional portátil – COP. *Contemporânea – Contemporary Journal*, v. 4, n. 7, p. 1-26, 2024.

LIMA, R. S. et al. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial? *GV-Executivo*, v. 21, n. 2, p. 1-25, 2022.

LORENZI, L. Q. *Câmeras Policiais Individuais e o Controle da Atividade Policial*. 2021. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/54a4cc58-8d22-469e-8aa5-4c98f2b88560/content> Acesso em: 09 dez. 2025.

LUM, C. et al. Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know. *Criminology & Public Policy*, v. 18, n. 1, p. 93-118, 2019.

MAYER, S. OAB pede que PM de SC mantenha uso de câmeras corporais até que 'outra solução seja implementada'. *Gi Santa Catarina*, 20 set. 2024. Disponível em: <https://gi.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2024/09/20/oab-pm-sc-uso-cameras-corporais-encerramento.ghtml>. Acesso em : 08 dez. 2025.

MILLER, J.; TOLIVER, J. *Implementing a Body-Worn Camera Program: Recommendations and Lessons Learned*. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services, 2014.

PINHEIRO, K. SSP-AM analisa custos para uso de câmeras corporais na polícia do Amazonas. *A Crítica*, 2024. Disponível em: <https://www.acritica.com/politica/ssp-am-analisa-custos-para-uso-de-cameras-corporais-na-policia-do-amazonas-1.329819>. Acesso em : 08 dez 2025.

SESTREM, G. Estudo aponta que câmeras nas fardas dos policiais podem ser prejudiciais à segurança pública. *Gazeta do Povo*, 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/estudo-aponta-uso-cameras-fardas-policiais-pode-ser-prejudicial-seguranca-publica/>. Acesso: 09 dez. 2025.

SILVA, J.; CAMPOS, J. R. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. *Revista Ordem Pública*, v. 8, n. 2, p. 234-253, 2015.

VALENTE, J. L. Polícia militar é um oxímoro: a militarização da segurança pública no Brasil. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília*, v. 10, n. 1, p. 204-222, 2012.

6011

WALDICK JÚNIOR. Câmeras policiais não estão nas prioridades do Amazonas, diz SSP. *A Crítica*, 2024. Disponível em: <https://www.acritica.com/policia/cameras-policiais-n-o-est-o-nas-prioridades-do-amazonas-diz-ssp-1.343337>. Acesso em: 09 dez. 2025

WHITE, M. D.; MALM, A. *Cops, Cameras, and Crisis: The Potential and the Perils of Police Body-Worn Cameras*. New York: NYU Press, 2020.